



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
17/09/18

Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018

Autora
Sra. Erika Kokay

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo
8º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º, do artigo 8º, da MP 851/2018:

Art. 8º

.....

§ 2º Na hipótese de a instituição apoiada ser instituição de direito público, esta indicará no mínimo três representantes com direito a voto para compor o Conselho de Administração.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe elevar a participação do poder público no Conselho de Administração, quando a instituição apoiada for de direito público. Nestes casos, se trata de desenvolvimento de pesquisas, projetos e programas diretamente ligados ao interesse público e à gestão pública, no cumprimento de funções e obrigações constitucionais. Assim, há a necessidade de mecanismos de participação mais amplos do setor público, em parceria com a iniciativa privada, como instrumentos de fiscalização e controle típicos das previsões legais existentes em relação aos serviços e ações governamentais.

Assim, diante do exposto e considerando a relevância da questão, propomos a presente Emenda e solicitamos o apoio dos pares para aprovação da presente proposição.

PARLAMENTAR

Dep. Erika Kokay
PT/DF